

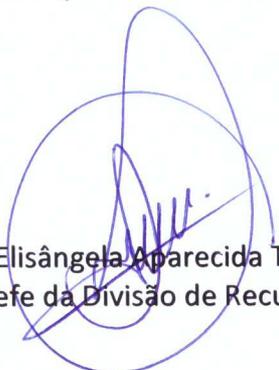


Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DECLARAÇÃO

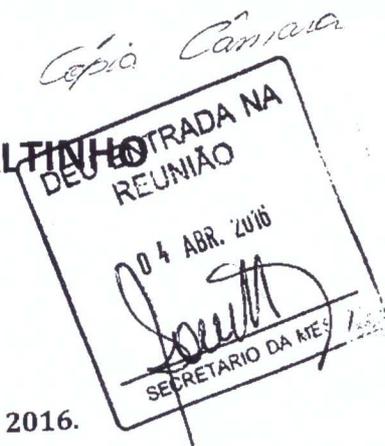
Atendente a requisição jb 01/2021 com a finalidade de instruir o processo que trata das contas do exercício de 2020, TC -2986.989.20-0, informo que o subsídio do Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato 2017/2020 foi fixado em R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais), observando o que dispõem os artigos 95, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, 37, XI e 39,§4º da Constituição Federal, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. Informo ainda que o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato 2017/2020m fixou fixado em R\$ 2.378,00 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais). Encaminho cópia da Lei Municipal nº 598 de 24 de março de 2016 que fixa o subsídio do Prefeito e Vice –Prefeito Municipal de Saltinho.

Saltinho, 22 de Abril de 2021.


Elisângela Aparecida Tenca Camilli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87



Projeto de Lei nº 02/2016, Autoria: Mesa diretora.

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 598

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais), observando o que dispõem os artigos 95, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal e 20, III, "b" da Lei Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais), observado o que dispõe o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados monetariamente mediante Lei específica, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os subsídios dos Servidores Públicos Municipais, cabendo a esses agentes políticos apenas a correção inflacionária concedida aos servidores, não podendo portanto fazer jus a qualquer gratificação ou aumento real que por ventura venha a ser concedido a classe de servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Saltinho, 24 de Março de 2016.


CLAUDEMIR FRANCISO TORINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo